



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Acadêmia Sonho Real – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Acirlim Consult, Limitada.
Agrifeed, Limitada.
AR Transportes & Logística, Limitada.
Atis Nebest Moçambique, Limitada.
Beauty Center Dandara – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Centro de Saúde Vida à Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CM Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cofco Group, Limitada.
Controlar, Limitada.
Cuamba Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cutting Edge Technology, Limitada.
CVA Business Center, Limitada.
Domingos Supermercado, Limitada.
Dtimóteo Imobiliária & Construção Civil, Limitada.
Escola de Culinária Enzi – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Esfera Construções & Serviços, Limitada.
Farmácia Irchade – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Okhala Sana – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Growth Connection MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Grupo Seftk – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gueva Stock & Serviços, Limitada.
H.M Limpeza Intaka – Sociedade Unipessoal, Limitada.
HWA Minerais, Limitada.
Indigo and Violet – Sociedade Unipessoal, Limitada.
IRIS - Peace Art Space – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jireh Group of Technologies Moçambique, Limitada.

Koty Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

K-Print, Limitada.

Kuzunga & Serviços, Limitada.

Laka's, Limitada.

Mangue Technical Solutions, Limitada.

Mecânica Auto Moderna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mel de Moz, Limitada.

Mentes Crescendo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miami Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mukuru, S.A.

Restaurante Donabela, Limitada.

Rulane Streets – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SC Creative Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sobarbos Tintas de Sofala, Limitada.

Tequila Rooftop Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportes José Mateus, Limitada.

Trial Supply & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Twintech Global Services Private – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xihungatisso Eventos, Limitada.

Zambezi LD – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Carla António Soares, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Mcknight Ajirioghene Onosibeluo, para passar a usar o nome completo de Mcknight Victor Soares.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 13 de Setembro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Boavida Canelo Bonde Barata, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Benvinda Canelo Bonde.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 19 de Setembro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Acadêmia Sonho Real – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006805, uma entidade denominada Academia Sonho Real – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ibrahim Paulo André, natural da cidade de Maputo, solteiro maior, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho A, quarto n.º 11, casa n.º 35, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503621B, emitido em 21 de Outubro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Academia Sonho Real – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em sua sede na cidade de Maputo, bairro de Bagamoyo, casa n.º 13A, quarto 7. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição, podendo futuramente abrir e encerrar sucursais, agências e outras formas de representação social na República de Moçambique e no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e as demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de prestação de serviços de publicidade e *marketing*, explicação e aulas de preparação para exame, formações profissionais, cursos superiores, formações e treinamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), e correspondente à uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Ibrahim Paulo André.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Ibrahim Paulo André.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os herdeiros ou representantes legais do sócio interdito ou falecido, os quais nomearão um dentre eles que os representará na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Quaisquer litígios que possam ter lugar na duração da sociedade, entre o sócio ou terceiros, serão objecto, em primeira instância, de solução amigável, não sendo possível, recorrer-se-á ao foro local ou de lugar do cumprimento dessa obrigação.

Dois) Em tudo que for omissa será regulado pelas disposições legais e aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *llegível*.

Acirlim Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101798135, uma entidade denominada Acirlim Consult, Limitada.

Milton Justino Massingue, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, bairro Nkobe, quarto 6, casa 75, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102425878 B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo;

Eurica Maurício Cumbe, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, bairro Nkobe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201672270J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Acirlim Consult, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, 33 andares, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo:

- Serviços de consultoria;
- Despachos aduaneiros;
- Transporte;
- Procurement*;
- Comércio geral a grosso de loiça;
- Comércio de recargas e cigarros;
- Produtos alimentares e mariscos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota, com o valor nominal de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Milton Justino Massingue;
- Uma quota, com o valor nominal de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT), correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Eurica Maurício Cumbe.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Maputo, 29 de Setembro de 2023. — O Conservador, *llegível*.

Agrifeed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101304817 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agrifeed, Limitada, constituída entre os sócios: Kendo Abdurrazaque Mangulle, solteiro, maior, natural de Maputo, província de Maputo, residente em Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104079762M, emitido a 22 de Maio de 205, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, Acha Abdurrazaque Mangulle, menor, natural de Nampula, província de Nampula, residente em Nampula, portador de Cédula com assento n.º 12339, emitido em 1 de Novembro de 2013, representado pelo seu pai Kendo Abdurrazaque Mangulle, Marlene Kendo Mangulle, solteira, maior, natural de Nampula, residente em Nampula, portadora de Cédula com assento n.º 8, emitido em 27 de Junho de 2001, pela Conservatória do Registo Civil de Nampula, Ihiuran Kendo Jequecen Mangulle, solteiro, menor, natural de Nampula, residente em Nampula, portador de Cédula com assento n.º 4465, emitido em 17 de Fevereiro de 2009, pela Conservatória do Registo Civil de Nampula, representado pelo seu pai Kendo Abdurrazaque Mangulle e Kelson Kendo Jequecen Mangulle, menor, natural de Nampula, residente em Nampula, portador de Cédula com assento n.º 16781, emitido em 3 de Dezembro de 2010, pela Conservatória do Registo Civil de Nampula, representado pelo seu pai Kendo Abdurrazaque Mangulle. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Agrifeed, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Agronegócio;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, comercial ou de

serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e cinco mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- Do sócio Kendo Abdurrazaque Mangulle, a quota de vinte e sete mil e trezentos meticais, correspondente a setenta e oito por cento;
- Do sócio Acha Abdurrazaque Mangulle, a quota de dois mil e quatrocentos e cinquenta meticais, correspondente a sete por cento;
- Do sócio Marlene Kendo Mangulle, a quota de mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento;
- Do sócio Ihiuran Kendo Jequecen Mangulle, a quota de mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento;
- Do sócio Kelson Kendo Jequecen Mangulle, a quota de Mil e Setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Kendo Abdurrazaque Mangulle, que desde já fica nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade.

Três) O administrador e/ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações e letras.

Nampula, 25 de Novembro de 2022. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

AR Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006691, uma entidade denominada AR Transportes e Logística, Limitada.

Celebrado entre:

Primeiro. Armando Vasco Langa, casado com a senhora Maria Violeta Langa, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300032543J, rua Tabaco n.º 131, cidade Maputo, bairro de Jardim, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Erzília Armando Langa, solteira, maior de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100948073C, rua Tabaco n.º 138, cidade Maputo, bairro de Jardim, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É, por mútuo acordo do outorgante celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de AR Transporte & Logística, Limitada e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro Machava-Sede, rua do Jardim, quarteirão 10, casa n.º 20.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Transporte de carga diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações e/ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente, e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais de meticais (300.000,00MT), constituído da seguinte forma:

- a) Armando Vasco Langa detetor de duzentos e vinte cinco mil meticais (225.000,00MT), correspondente a 75% do capital social; e
- b) Erzilia Armando Langa detetora de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, somente uns anos apos a entrada em funcionamento da empresa, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação de pelo menos dois terços de votos na assembleia geral da sociedade.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios fazer os suprimentos necessários à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que, entre si, escolheram um que exerça os respectivos direitos e obrigações enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será feita pelo sócio Armando Vasco Langa, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões da sociedade deverão ser tomadas pelo administrador sob aprovação dos sócios, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação dos sócios:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio ou administrador nomeado pelos sócios.

Dois) Em caso algum o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contractos, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade, sob pena de perder qualidade de sócio desta sociedade, com consequente amortização da quota pelo seu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal e civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- b) Alteração do contrato de sociedade;
- c) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- d) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aceitação, sacar, endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;
- f) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será de sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Atis Nebest Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de 15 de Agosto de dois mil e vinte e três, os sócios da sociedade Atis Nebest Moçambique, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101471411, deliberaram, por unanimidade na cessão de quota, entrada de novo sócio e substituição do administrador da sociedade. Em consequência das deliberações efectuadas, ficam alterados os artigos quarto e quinto do estatutos da sociedade, os quais passam a compor-se pela seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representativo de cem por cento da totalidade do capital social, distribuído da seguinte forma:

- a) Interholding – titular de uma quota no valor nominal de 114.000,00MT (cento e catorze mil meticais), representativa de

76% (setenta e seis por cento) da totalidade do capital social da sociedade;

- b) Dionísio Luís de Almeida Viegas – titular uma quota no valor nominal de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticais), correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) da totalidade do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado administrador da sociedade o senhor Laurent Kist.

Dois) Ao administrador compete, de entre outros: Abrir e encerrar contas bancárias, credenciar terceiros, celebrar contratos, representar a sociedade em juízo e fora dele, conferir mandato forense, requerer diligências em nome da sociedade, praticar todos os actos que caracterizem a sua posição, com excepção dos actos exclusivamente reservados aos órgãos sociais da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 28 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Beauty Center Dandara – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010503, uma entidade denominada Beauty Center Dandara – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Sandra Motany Omargy, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104187750Q, emitido em Maputo, em 10 de Julho de 2019, válido até 9 de Julho de 2029, nacionalidade moçambicana, nascida a 7 de Setembro de 1973, em Nampula, NUIT 100133032, casada em comunhão de adquiridos com Orlando Augusto Ramos da Silva Vieira, nacionalidade moçambicana, natural de Tete, nascido em 25 de Outubro de 1954.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Beauty Center Dandara – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Beauty Center Dandara – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá por quotas de responsabilidade limitada. Por deliberação da assembleia, a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Cumbeza, quarteirão 30, n.º 1471, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Actividade de prestação de serviços de massagens, manicure, pedicure, depilação e venda de produtos de beleza;
- Limpeza facial e tratamentos de pele e estética dermatológica;
- Venda de perfumes e cremes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito, pertencente a única sócia Sandra Motany Omargy.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas a sócia poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela sócia única.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única.

Dois) Não sendo a sócia, o gerente, compete a sócia única nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme

Maputo, 29 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Saúde Vida à Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105008396, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Centro de Saúde Vida à Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Kumail Ali Hussein, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101330895A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 16 de Junho de 2022, que celebra o presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Centro de Saúde Vida à Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e sucursais)

A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Atendimento a utentes;
- b) Prestação de cuidados de saúde;
- c) Dispensa de medicamentos e artigos médicos/fitoterápicos;
- d) Laboratório;
- e) Esyerilização;
- f) Productos biológicos de saúde para uso humano;
- g) Comércio de productos farmacêuticos, cosméticos e material de higiene e limpeza a base de plantas medicinais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a única quota assim distribuída:

Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio kumail Ali Hussein.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do único sócio kumail Ali Hussein, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de do administrador.

Maputo, 19 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

CM Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade CM Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105003028, foi deliberado pelo sócio o aumento de actividades, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem como objecto, compra e venda de material de escritório, de limpeza e desinfeção; prestação de serviço de consultoria; *procurement*; terceirização de serviço de segurança; transporte de mercadoria; transporte de bens e serviços; fornecimento e montagem de equipamentos industriais (geradores, transformadores, cabos eléctricos, painéis solares, materiais eléctricos; comércio por grosso de máquinas e equipamentos de engenharia civil; farmácia; reparação e manutenção de equipamentos eléctricos; venda de materiais electrónicos; aluguer de máquinas para construção e engenharia civil; venda de material de segurança.

Matola, 27 de Setembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cofco Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a quatro do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com o NUEL 105008350, celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Edmilson da Silveira Nhandumbo, solteiro, residente no bairro de Liberdade, quarteirão 128, casa n.º 208, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010227766S, emitido a 5 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 4 de Abril de 2027;

Segundo. Zheng JiaQiang, casado, residente no condomínio Indire, flat 17, rés-do-chão na cidade de Matola, natural de Fujian - República da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EF7004182, emitido a 7 de Março de 2019, em Jiangsu pela Administração Nacional de Imigração, válido até 6 de Março de 2029; e

Terceiro. Zheng XiZhong, solteiro, residente no condomínio Indire, flat 17, na cidade de Matola, natural de Fujian - República da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EC1019810, emitido a 6 de Julho de 2018, em Libreville — Gabão pela Embaixada da China, válido até 5 de Julho de 2028.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Cofco Group, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede na Avenida da Rádio Moçambique n.º 1114, Matola, Moçambique, podendo abrir delegações em qualquer parte do país e no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO

Do objecto e capital social

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o comércio, transformação, plantação e criação de animais, logística, armazenamento e transporte de alimentos, transformação de materiais alimentares, energia de biomassa, produção e venda de alimentos de marca.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo da economia nacional, desde que seja deliberado pela assembleia geral e obtenha necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou constituídas, desde que o objecto esteja relacionado com o objecto social, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução dos objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) distribuído em três quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor de 166.666,68MT, correspondente a 33,34% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edmilson Julião da Silveira Nhantumbo;
- b) Uma quota no valor de 166.666,66MT, correspondente a 33,33% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zheng JiaQiang;
- c) Uma quota no valor de 166.666,66MT, correspondente a 33,3% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zheng XiZhong.

ARTIGO SEXTO

Gestão

Um) A gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já ao cargo do sócio Zheng XiZhong, como administrador e sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio Zheng JiaQiang fica designado como director financeiro da sociedade.

Três) O gerente tem pleno poder para nomear mandatário a sociedade, conferindo-os, os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios ou procurador nos termos limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer gestor ou mandatário assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dúvidas na interpretação

Os casos das dúvidas de interpretação serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Setembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Controlar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Junho de dois mil e vinte três, a assembleia geral da Controlar, Limitada, com sede social na rua José Sidumo, n.º 76, 1.º andar, no bairro Central, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100030136, com NUIT 400188106, deliberou sobre a cessão de quotas de que é titular o sócio Julião João Cumbane e a alteração dos artigos terceiro e quarto dos estatutos.

Em consequência, fica assim alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade:

- a) O controlo da qualidade do ar;
- b) A realização de estudos e projectos sobre poluição ambiental e desastres naturais;
- c) A avaliação do impacto ambiental de empreendimentos;
- d) A planificação estratégica de projectos ambientais;
- e) A auditoria e fiscalização ambiental;
- f) O treinamento e a produção de conteúdos formativos;
- g) A análise de dados complexos e computação de alto desempenho;
- h) Comercialização de equipamentos de poluição ambiental;
- i) A consultoria ambiental; e
- j) A realização de estudos sobre radiações ionizantes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de oitenta e cinco mil meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Vinte um mil e duzentos e cinquenta meticais, pertencente à Rogério José Uthui;
- b) Vinte um mil e duzentos e cinquenta meticais, pertencente à António Joaquim Queface;
- c) Vinte um mil e duzentos e cinquenta meticais, pertencente à Amino Ussene Naran;
- d) Vinte um mil e duzentos e cinquenta meticais, pertencente à Genito Amós Maúre.

Maputo, 21 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cuamba Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101931226, constituída no dia dezassete de Fevereiro de dois mil vinte e três, por Agne Samuel Jorge Cuamba, casado com Dorcas Sérgio Monteiro Cuamba, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe e residente no bairro Chambone-04, cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102528315M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a dezanove de Outubro de dois mil vinte e dois, titular do NUIT 116548720.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a demonização de Cuamba Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Chambone-04, cidade de maxixe, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão da sócia única, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro assim como, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação noutros pontos do país e no estrangeiro.

.....

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil de estradas e pontes;
- b) Fornecimento de material de construção;
- c) Prestação de serviços de mercearia, consultoria e fiscalização de obras;
- e
- d) Aluguer de máquinas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação

com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividades.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, correspondente á quota única do sócio, Agne Samuel Jorge Cuamba, com NUIT 116548720.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos ou incorporação que se mostrem necessárias.

ARTIGO SETE

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do representante, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto a ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 27 de Setembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cutting Edge Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007926, uma entidade denominada Cutting Edge Technology, Limitada, entre:

Maiden Avelino Saene, solteiro, de 30 anos de idade, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100060839N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Outubro de 2020; e

Ivan Pedro Isidoro, solteiro, de 31 anos de idade, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100576867F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Julho de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Cutting Edge Technology, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro do Jardim, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A presente sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso e a retalho de material e consumíveis de escritório, material de sistemas CCTV, material de construção, material eléctrico, dispositivos, acessórios informáticos, electrónicos e de canalização;
- Prestação de serviços de electricidade, sistemas CCTV, informática e telecomunicações canalização, consultoria e diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido em duas quotas.

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Maiden Avelino Saene;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Pedro Isidoro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação total ou parcial de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito da preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota sedente este

decidirá a sua alienação, a quem e pelos preços que melhor entender. Gozando o novo sócio dos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e pacificamente passam desde já a cargo dos sócios (Maiden Avelino Saene e Ivan Pedro Isidoro).

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados, por membros da sociedade, devidamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e prejuízos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que dizem respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade dos sócios e colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão revelados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

CVA-Business Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de dois mil e vinte e frês, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL

105008613, uma sociedade denominada CVA-Business Center, Limitada. É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade, entre:

Celso Mendonça Diogo, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101013264F, emitido a 25 de Maio de 2019, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Lichinga, residente na província do Niassa, cidade de Lichinga, bairro de Sanjala, Urbano 1, casa n.º 312, quarteirão 3; e

Nércia Mariana Matusse Diogo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010104835581B, emitido a 11 de Julho de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, residente na província do Niassa, cidade de Lichinga, bairro de Sanjala, Urbano 1, casa n.º 312, quarteirão 3.

É celebrado ao abrigo do disposto no Código Comercial vigente em Moçambique o presente contrato de sociedade que se rege pelas normas do n.º 1, do artigo 90 e seguintes, e pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CVA-Business Center, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede na rua de Aeroporto, cidade de Lichinga, província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, pode deslocar a respectiva sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Imobiliária;
- b) Hotelaria e restauração; e
- c) Catering e eventos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), que corresponde a duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota avaliada em 12.000,00MT (doze mil meticais), pertencentes ao sócio Celso Mendonça Diogo, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social; e
- b) Uma quota avaliada em 8.000,00MT (oito mil meticais), pertencentes a sócia Nércia Mariana Matusse Diogo, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e vinculação

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, que ficará dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios em sede de assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O administrador pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Competirá ao administrador representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Está conforme.

Lichinga, 21 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Domingos Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Setembro de dois mil vinte e três, da sociedade Domingos Supermercado, Limitada, os sócios deliberaram pela mudança de administrador e fica alterado o artigo sexto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

A gestão e administração da sociedade fica a cargo do senhor Yang Huping, que

desde já fica investida na qualidade de administrador

Maputo, 27 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dtimóteo Imobiliária & Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101901475, uma entidade denominada Dtimóteo Imobiliária & Construção Civil, Limitada, entre:

Danilo Timóteo, casado por comunhão de bens adquiridos com a senhora Fátima Ricardo Guambe Timóteo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187349M, emitido a 5 de Maio de 2022, válido até 4 de Maio de 2027;

Kimberly Fátima Timóteo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104965828A, emitido a 6 de Setembro de 2022, válido até 5 de Setembro de 2027, representada neste acto pelo seu pai;

Dafny Timóteo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105931048C, emitido a 6 de Setembro de 2022, válido até 5 de Setembro de 2027, representada neste acto pelo seu pai; e

Dalson Timóteo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100892339I, emitido a 6 de Setembro de 2022, válido até 5 de Setembro de 2027, representada neste acto pelo seu pai.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Dtimóteo Imobiliária & Construção Civil, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede Social)

A sociedade tem a sua sede social no rua de Renata Sadimba n.º 34, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de construção civil;
- b) Prestação de serviço na área de imobiliária, representações comerciais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), corresponde a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 825.000,00MT (oitocentos e vinte e cinco mil meticaís), correspondente cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo Timóteo;
- b) Uma quota com o valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Kimberly Fátima Timóteo;
- c) Uma quota com o valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Dafny Timóteo;
- d) Uma quota com o valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Dalson Timóteo.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessação, total ou parcial, de quotas entre os sócios, e a estranhos mediante consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente será exercida pelo sócio Danilo Timóteo, que desde já ira desempenhar as funções de director-geral e financeiro.

Dois) Os actos de mero expediente e movimentação de contas bancárias serão assinados por este.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos Sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial da República de Moçambique.

Maputo, 28 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Culinária Enzi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105009394, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Escola de Culinária Enzi – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Zulfa Remane Abdul, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, distrito de Angoche, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101664084S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 10 de Março de 2022, residente no bairro de Muhala, quarteirão 10, U/C: 7 de Abril, cidade de Nampula.

Celebra o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Escola de Culinária Enzi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Mahivire-Expansão, próximo da ponte, Avenida FPLM, cidade de Nampula, podendo ter suas sucursais ou quaisquer outras formas

de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividade de formação na área de cozinha;
- b) Actividade de ensino e formação profissional;
- c) Preparação e fornecimento de refeições;
- d) Actividade de ornamentação de eventos;
- e) Comércio de produtos alimentares;
- f) Outras actividades de serviços pessoais não especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondendo a soma de 100% do capital, pertencente a única sócia Zulfa Remane Abdul.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia Zulfa Remane Abdul, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A administradora poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Nampula, 28 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Esfera Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2023, foi registada sob NUEL 105010185, a sociedade Esfera Construções & Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Setembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Ismael Velasco da Silva Muneme, maior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Marracuene, bairro Cumbeza, quarteirão n.º 100, Casa n.º 5201, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100319204B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 24 de Janeiro de 2023 e válido até aos 30 de Janeiro de 2025. E Albertina Carlos Sorte, maior, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Marracuene, bairro Cumbeza, quarteirão n.º 101, casa n.º 5201, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100044694Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 5 de Dezembro de 2019 e válido até a 4 de Dezembro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Esfera Construções & Serviços, Limitada e tem a sua sede no bairro Central A, rua Poeta Rui de Noronha, 3.º andar, n.º 34, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- Empreitadas de obras públicas e privadas;
- Sondagens geológicas e geotécnicas;
- Fundações e captação de água;
- Aluguer de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil metcais), correspondente

a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ismael Velasco da Silva Muneme;

- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil metcais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Albertina Carlos Sorte.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo activa e passiva fica desde já a cargo do sócio Ismael Velasco da Silva Muneme, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem desde que obedecem o percentuado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve-se nos termos fixado pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.



Farmácia Irchade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105009416, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Farmácia Irchade – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Sudais Irchade Mussa Juma, menor, solteiro, de nacionalidade

moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0301089050981, emitido aos 15 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muhala, quarteirão 4, U/C: 7 de Abril, cidade de Nampula, representado pela senhora Zulfa Remane Abdul, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, distrito de Angoche, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101664084S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 10 de Março de 2022, residente no bairro de Muhala, quarteirão 10, U/C: 7 de Abril, cidade de Nampula.

Celebra o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Irchade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Mahivire-Expansão, próximo do mercado do Assanito, U/C Namiteca casa, n.º 26, quarteirão n.º 4, cidade de Nampula, podendo ter suas sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio de produtos farmacêuticos;
- Oftalmologia, montagem, e venda de óculos;
- Produtos de saúde;
- Administração de medicamentos;
- Prestação de atenção farmacêutica;
- Aferição de parâmetros fisiológicos e bioquímicos;
- Perfuração de lóbulos auricular para colocação de brincos;
- Realização de curativos;
- Venda de produtos de autoteste;
- Comércio de produtos alimentares;
- Outras atividades de serviços pessoais não especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondendo a soma de 100% do capital, pertencente ao único sócio Sudais Irchade Mussa Juma.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da representante do sócio Zulfa Remane Abdul, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A administradora poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Nampula, 28 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Okhala Sana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105009392, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada Farmácia Okhala Sana – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Inês Agira Rodrigues Janfar, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100193119M, emitido aos 22 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Cível de Nampula, residente no bairro de Namutequeliua, quarteirão 13, U/C: Motomote, casa 116, Posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula.

Celebra o presente estatuto de sociedade, que rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Okhala Sana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Muhala, bairro de Namutequeliua, próximo do Mercado Cotocuane, rua do Pave de Amurane, cidade de Nampula, podendo ter suas sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio de produtos farmacêuticos;
- Prestação de serviço de optometria;
- Oftalmologia, montagem, e venda de óculos;
- Produtos de saúde;
- Administração de medicamentos;
- Prestação de atenção farmacêutica;
- Aferição de parâmetros fisiológicos e bioquímicos;
- Perfuração de lóbulos auricular para colocação de brincos;
- Realização de curativos;
- Venda de produtos de autoteste;
- Comércio de produtos alimentares;
- Outras actividades de serviços pessoais não especializados.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo a soma de 100% do capital, pertencente a única sócia Inês Agira Rodrigues Janfar.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia Inês Agira Rodrigues Janfar,

que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A administradora poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Nampula, 28 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Growth Connection Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009400, uma entidade denominada Growth Connection Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90, do Código Comercial entre:

António da Costa Barca, maior, casado com Shakila Karim, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100453295N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 10 de Setembro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Growth Connection Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada, limitada e tem a sua sede na Avenida n.º 34, 2.º andar, flat 6 podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de publicidade e *marketing*

Dois) Desde que devidamente licenciada a sociedade pode dedicar-se-á prestação de

serviços diversos e a exercer qualquer outra actividade incluindo as que se mostrarem conexas e complementares ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de um quota assim distribuída: Uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, representando cem por cento do capital social, pertencente ao sócio António da Costa Barca.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) Administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas a sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura: Do sócio único, ou pela do seu procurador/ a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 28 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Sefk – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010913, uma entidade denominada Grupo Sefk – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Salomão Zacarias Nhantumbo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504262558M, emitido a 23 de Agosto de 2018 até 23 de Agosto de 2028, residente na cidade da Matola, bairro Tsalala, quarteirão 9, casa n.º 146.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Grupo Sefk – Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Emília Dausse, bairro Central, n.º 777, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como actividade principal *catering*:

- Fornecimento de refeições;
- Venda de material de confeitaria;
- Venda de hambúrguer, salgados, café, doces e bolos;
- Restauração e bar;
- Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tabaco e produtos relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar seu rendimento, desde que e permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, e integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 1000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, titulado pelo senhor Salomão Zacarias Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence ao sócio Salomão Zacarias Nhantumbo.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Salomão Zacarias Nhantumbo.

Três) Na ausência desta, deverá nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura do sócio Salomão Zacarias Nhantumbo.

Maputo, 28 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Gueva Stock & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2023, foi matriculada sob NUEL 105009087, uma entidade denominada Gueva Stock & Serviços, Limitada.

Milton Justino Massingue, solteiro, maior, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Nkobe, Machava, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102425878 B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Eurica Maurício Cumbe, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro Nkobe, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201672270J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gueva Stock & Serviços, Limitada, e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola, bairro Matlemele, terminal dos autocarros.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Venda a grosso e retalho de recargas, cigarros, eletrodomésticos, consumíveis de escritório;
- b) Papelaria, serviços gráficos, cópias e serigrafia;
- c) Venda a grosso e a retalho de materiais escolares, escritório, comércio geral, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil de meticaís (50.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Milton Justino Massingue;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco milhões de meticaís (50.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Eurica Maurício Cumbe.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por ambos sócios, Milton Justino Massingue e Eurica Maurício Cumbe com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 29 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

H.M Limpeza Intaka – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009990, uma entidade denominada H.M Limpeza Intaka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélder António Júlio Macave, casado, em regime de comunhão geral de bens com Eugénia Levi Vilankulo Macave, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100772632C, emitido a 22 de Março de 2022, residente no bairro Intaka, cidade da Matola, quarteirão n.º 22, casa n.º 99, constitui, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação HM Limpeza Intaka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no bairro Intaka, cidade da Matola, quarteirão n.º 22, casa n.º 99, na cidade de Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objectivos:

- a) Limpeza e remoção dos RSU;
- b) Limpeza nos edifícios;
- c) Jardinagem e promoção de eventos;
- d) Prestação de serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à 100%, pertencente ao sócio único Hélder António Júlio Macave.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, são da responsabilidade do sócio único Hélder António Júlio Macave, bastando a sua assinatura para obrigá-la em todos os seus actos e contratos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

HWA Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 6 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100652447 uma sociedade constituída por: Zoumao Ma, de nacionalidade chinesa, solteiro maior, natural de Fujian-China e residente na Beira, portador do Passaporte n.º EJ5295207, emitido em dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e um, pelo Ministério de Segurança Pública e Administração de Entradas e Saídas da China e Guangfeng Lu natural de Guangxi-china e residente na Beira, portador do Passaporte n.º EG1755396, emitido em vinte e quatro de Setembro de dois mil e dezanove, pelo Ministério de Segurança Pública e Administração de Entradas e Saídas da China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade denominada HWA Minerais, Limitada tem a sua sede na antiga estrada nacional n.º 6, Munhava. na cidade da Beira

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto: Exploração de recursos minerais, extração e processamento dos seus derivados, transporte, comércio e importação & exportação, prestação de serviços e outras atividades que a sociedade achar conveniente desde que esteja devidamente autorizado pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma das duas quotas iguais de valores nominais de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) cada, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital cada pertencentes aos sócios Zoumao Ma e Guangfeng Lu.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele pertencem ao sócio Zoumao Ma, com dispensa de caução, podendo, no caso de falta temporária desta, o sócio Guangfeng Lu praticará atos de carácter urgente, que não possam esperar pela cessação da falta ou pela eleição de novo administrador. Para obrigar a sociedade é necessária apenas uma assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios. Nos casos de interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a respetiva quota será administrada pelo representante legal do sócio interdito ou inabilitado.

ARTIGO SÉTIMO

(Lacunas)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Chimoio, 11 de Setembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Indigo and Violet – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito Setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011221, a entidade legal supra constituída por: Anton Andrew Grout, casado, de nacionalidade sul africana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º A06817310, de vinte e dois de Junho de dois mil dezoito, emitido na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Indigo and Violet – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane.

Dois) Por deliberação em assembleia, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social sempre que julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de diversos artigos tais como; roupa, mobília, madeira;

b) Exploração de homewear, (produtos de cestaria ou seja jogos americanos/ cestos);

c) Compra e venda de coco, leite de coco, hurgurde de coco.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares e/ ou subsidiarias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Anton Andrew Grout.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre para o sócio.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência perante a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção á sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão, mediante a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, serão exercida pelo sócio.

Dois) Para obrigar à sociedade em todos os actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio administrador, na ausência dela poderá nomear um ou mais mandatários, com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhamane, 28 de Setembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Iris - Peace Art Space – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1050009897, uma entidade denominada Iris - Peace Art Space – Sociedade Unipessoal, Limitada,

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74, do Código Comercial:

Andrea Lena Grossenbacher, solteira, maior, de nacionalidade Suíça, portadora do Passaporte n.º X7118568, emitido na Suíça, aos 17 de Novembro de 2021 e válido até 16 de Novembro de 2031, titular do NUIT 177170674, residente na Avenida Lucas Luandi, n.º 671, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Iris - Peace Art Space – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Lucas Luali, n.º 671, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos:

Prestação de serviços nas áreas de gestão, consultoria e assessoria em diversas áreas; organização de eventos, feiras e *workshop*; actividades de promoção da arte; representação artística; representação comercial; comercio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Andrea Lena Grossenbacher.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 28 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Jireh Group of Technologies Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011100, uma entidade denominada Jireh Group of Technologies Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Ibrahimio Gulamo Omar de Azevedo Cassamo, solteiro de 34 anos de idade, de nacionalidade moçambicana residente no bairro do Intaka,, quarteirão n.º 30, casa n.º 3409, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100300577436M, emitido a 26 de Novembro 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e

Fernando Ricardo Macuácu, casado de 43 anos de idade, de nacionalidade moçambicana residente no bairro do Magoanine-B, quarteirão 25, casa n.º 131, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110I00557166Q, emitido a 29 de Setembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Simon Ntshayintshayi, solteiro de 47 anos de idade, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador de Passaporte n.º M00351996, emitido a 13 de Novembro de 2021, na República Sul-Africana.

Welcome Salvatore Magagule, solteiro de 45 anos de idade, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul portador de Passaporte n.º A09523727, emitido aos 23 de Setembro de 2021, na República Sul Africana.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jireh Group of Technologies Moçambique, Limitada e tem a sua sede no bairro Polana Cimento B, rua Carlos Raposa Beirão, n.º 126, 1.º andar, Distrito Municipal Ka Mpumo, cidade de Maputo, rés-do-chão, Tel: 84-4192246 / 84-6844995.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, operar na área de telecomunicações e venda de acessórios, Internet, serviços de IT, bem como dedicar-se a outras actividades similares por Lei permitidas, desde que devidamente sejam autorizadas nos termos da legislação em vigor no país.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a uma soma de quatro quotas iguais, distribuídas da seguinte maneira:

- Cento e vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahimio Gulamo Omar de Azevedo Cassamo;
- Cento e vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por

cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Ricardo Macuácu;

- Cento e vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Simon Ntshayintshayi;
- Cento e vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Welcome Salvatore Magagule.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e ou passivamente, passam desde já ao cargo dos quatro sócios nomeadamente: Ibrahimio Gulamo Omar de Azevedo Cassamo, Fernando Ricardo Macuácu, Simon Ntshayintshayi e Welcome Salvatore Magagule.

Dois) Que, e nomeado sócio-gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

Quatro) Para efeitos de abertura de contas bancárias, bem como sua movimentação a debito e ou a crédito, obriga-se a duas assinaturas, sendo obrigatório a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital social

Mediante deliberação dos sócios, o capital social pode ser alterado com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos, os sócios tem direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, no termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício e sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, com observância das regras relativas a convocação.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecer indivisas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Koty Consultores –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105010195, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada: Koty Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Jaime Victorino Ussene, solteiro, maior, natural de Angoche, portador do Bilhete de Identidade n.º 030208876740A. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem denominação Koty Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 8, frente ao antigo Armazém do Cimento Leão, cidade Alta, bairro Ontupaia, Nacala-Porto.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e abrir delegações e sucursais.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir sucursais, filiais, ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a seguinte actividade: Consultoria fiscal e contabilidade, consultoria laboral e recursos humanos, reprografia, tipografia, perfumaria, venda de produtos de higiene, produção de factura, recibos, guias de remessa entre outros documentos de uso legal devidamente aceites por lei.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da administração, exercer outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao Jaime Victorino Ussene.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da administração e mediante requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Jaime Victorino Ussene, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 18 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

K-Print, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2023, foi registado na conservatória do registo de entidades Legais sob NUEL 105008146, uma sociedade denominada K-Print, Limitada, nos termos do artigo 90 do código Comercial, por: Zacarias Severino Tsamba, casado de 42 anos de idade de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107453931A emitido aos 24 de Julho de 2023, e Aissa Sabina Nhocwana Tsamba, casada de 38 anos de idade, de nacionalidade moçambicana e, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104131950F, emitido a 30 de Junho de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação K-Print, Limitada. E tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene rua de Anguane, n.º 180, rés-do-chão, podendo mediante deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos apartir da data da aprovação do presente pacto social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de publicidade *out-door*, impressão, reclames luminosos, *branding*, estampagens, bordados, cartões, livros rotulos, folhetos e livros, fornecimento de material de papelaria e escritório, som, luz, fotos e vídeos.

Dois) Compreende seu objecto a participação directa ou indirecta em projectos de investimentos em áreas relacionadas com o objecto principal e outras actividades conexas ou complementares desde que não proibidas ou vedadas por lei, podendo adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital Social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que está realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Severino Tsamba, outra quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente a sócia Aissa Sabina Nhocwana Tsamba.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente passa desde já a cargo do sócio Zacarias Severino Tsamba, que é nomeado sócio-gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos actos contratos, bastando a sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kuzunga & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2020, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101331598, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kuzunga & Serviços, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia quinze de Agosto do ano de dois mil vinte e dois, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Cessão de quota, retirada do sócio e entrada da nova sócia, destituição e nomeação de novo director-executivo, com alteração parcial do pacto social da sociedade nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, os senhores Feliciano António Sambo, natural de Maputo, residente no bairro Polana Caniço A, Distrito Municipal 1, cidade de Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Hédio Moisés Cumbane, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, detentor de uma quota nominal no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, representando 100% do capital social, encontrando-se presente todos os sócios com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos do n.º 3 e 4, do artigo 116 do C. Comercial, os sócios manifestaram expressamente a vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre cessão de quota, retirada do sócio e entrada da nova sócia, destituição e nomeação de novo director-executivo e por consequência da cessão, retirada do sócio e nomeação de nova directora-executiva, altera-se parcialmente o pacto social, alterando-se as

alínea do número um, do artigo quarto e número um do artigo oitavo, que passam a terem as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Feliciano António Sambo;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Anastância Vicente Manjate Sambo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Feliciano António Sambo, director-geral e Anastância Vicente Manjate Sambo, directora executiva, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, competindo aos administradores exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 11 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Laka's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2014, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100460882, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Laka's, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia 28 dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e três, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Mudança da denominação e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, os senhores Anderson de Sousa Jone e Lana Laura de Barros de Jesus Lopes, encontrando-se presente todos os sócios com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos do n.º 3 e 4, do artigo 116 do C. Comercial, os sócios manifestaram expressamente a vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre a mudança da denominação da sociedade de Laka's Afro Lodge, Limitada para Laka's, Limitada, e em consequência desta altera-se assim o artigo primeiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um- A sociedade adopta a denominação Laka's, Limitada, com a sede no distrito de Cahora - Bassa, Songo, bairro Calionga, povoado de Moroera, província de Tete.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 29 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Mangue Technical Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105010794, uma entidade denominada Mangue Technical Solutions, Limitada.

Célio Leonardo Mangue, solteiro, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502463687M, emitido a 1 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no distrito Ka-Mubukwana, bairro N'Salene, quarteirão 1, célula 1, casa n.º 21; e

Elton Acácio Macamo, solteiro, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110505171807I, emitido a 21 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no distrito Ka-Mubukwana, bairro Inhagoia A, quarteirão 12, célula 4, casa n.º 11.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade é denominada Mangue Technical Solutions, Limitada, tem a sua sede

na cidade de Maputo, distrito Ka-Mubukwana, bairro N° Salene, quarteirão 1, célula 1, casa n.º 21 e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal electricidade e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), distribuído nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticaís), equivalente a 70% do capital social, titulada pelo sócio Célio Leonardo Mangue; e
- Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), equivalente a 30% do capital social, titulada pelo sócio Elton Acácio Macamo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Célio Leonardo Mangue.

Dois) Para proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura dos dois sócios, nomeadamente Célio Leonardo Mangue e Elton Acácio Macamo.

Maputo, 28 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Mecânica Auto Moderna – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de julho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105009393, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mecânica Auto Moderna – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Mussa Juma, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101724121J, emitido a 17 de dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula,

residente no bairro Muahivire, quarteirão 10, U/C Namiteca 40, posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula.

Que celebra o presente estatuto de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mecânica Auto Moderna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo mondlane, bairro Muhala, Expansão, próximo do 4 Caminho, cidade de Nampula, podendo ter suas sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Actividades de mecânica auto;
- Actividade de reparação, reconstrução e comercialização de componentes e serviços do ramo de automóvel;
- Comércio a retalho e fornecimento de bens consumíveis e não consumíveis;
- Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondendo à soma de 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio, Mussa Juma.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Mussa Juma, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, desde que deliberado em assembleia geral.

Nampula, 28 de Agosto de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Illegível*.

Mel de Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105010304, a entidade legal supra constituída entre:

Abdul Remane Faquir Bay Ismael, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 081300966864M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, província de Manica, a 20 de fevereiro de 2023, e válido até 19 de fevereiro de 2028, residente no bairro Hérois Moçambicanos, cidade de Chimoio, província de Manica, que outorga por si e em representação dos senhores Michael Frederick Rex, casado, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º A06755398, emitido na África do Sul, a 28 de maio de 2018 e válido até 27 de maio de 2028, residente na África do Sul, acidentalmente na província de Inhambane; e

Steven Allan Bannister, casado, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º M00286366, emitido na África do Sul, a 24 de janeiro de 2019, e válido até 23 de janeiro de 2029, residente na Praia de Dongane, localidade de Ligogo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, na qualidade de procurador, conforme a procuração que faz parte integrante do processo.

Que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mel de Moz, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se regerá pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Praia de Dongane, localidade de Ligogo, distrito de Jangamo, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo com os requisitos legais necessários e a administração da sociedade poderá deliberar sobre a abertura de sucursais.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e actividades nas áreas seguintes:

- a) Apicultura;
- b) Actividades de importação e exportação;
- c) Comércio a grosso e a retalho;
- d) Serviços de consultoria em geral;
- e) Fornecimento de equipamento de apicultura;
- f) Processamento de mel;
- g) Treinamento do pessoal;
- h) Prestação de serviços em geral.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), representativo de cem por cento (100%) do capital social, correspondente a três quotas desiguais distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), representativa de quarenta por cento (40%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Michael Frederick Rex;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), representativa de trinta por cento (30%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Steven Allan Bannister; e
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), representativa de trinta por cento (30%) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Abdul Remane Faquir Bay Ismael.

Dois) O capital social poderá ser aumentado várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO CINCO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que propostos pelos mesmos.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando o sócio concorde por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concorde que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITO

(Representação na assembleia geral)

Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NOVE

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a

alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, desde que estejam presentes ou representados os sócios.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar na presença dos sócios ou por via de representante.

Quatro) Cada duzentos do valor nominal da quota correspondem a um voto.

ARTIGO DEZ

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas ao sócio Michael Frederick Rex, com todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos sócios, gerente-geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Quatro) Os sócios podem nomear advogados e representantes da sociedade.

Cinco) Para a movimentação das contas bancárias da empresa basta a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO ONZE

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DOZE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeita aos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO TREZE

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhamane, 13 de Setembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mentes Crescendo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105010671, uma entidade denominada Mentes Crescendo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anne Marie Corinne de Fleuriot de La Coliniere, casada com David Paul Walker, de 44 anos de idade, natural de ZAF-África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portadora de DIRE n.º 02ZA00059069M, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Cabo Delgado, Pemba, a 15 de janeiro de 2021, residente na avenida Julius Nyerere, n.º 888, cidade de Maputo.

A qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Mentes Crescendo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 888, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social actividades de prestação de serviços em actividades lúdicas, recreativas e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor total de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente à única sócia, a senhora Anne Marie Corinne de Fleuriot de La Coliniere e equivale a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

Um) A assembleia geral é composta pela única sócia, a senhora Anne Marie Corinne de Fleuriot de La Coliniere, à qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente.

Dois) Ainda cabe a esta a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete à única sócia representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em finanças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Caso omissos)

Os casos omissos serão regulado nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Miami Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105009994, uma entidade denominada Miami Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Miami Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade

unipessoal, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, avenida Karl Max, n.º 1813, rés-do-chão, na cidade de Maputo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: limpeza de edifícios, jardinagem, gráfica e serigrafia, comércio geral, construção civil, engenharia eletrónica, formação, fornecimento de consumíveis de escritórios e equipamento informáticos, segurança privada, seguros, farmácia, comércio de energias renováveis, RH, contabilidade, gestão imobiliária, logística, limpeza, *rent-a-car*, transporte, tecnologias, projetos sociais, CCTV, montagem de sistemas e serviços similares, venda de diversos kits de empregos, manutenção de imóveis, AC, extintores, venda a retalho e a grosso de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, kits para car wash, serrelharia, electricidade, informática, carpintaria, construção, máquina de costuras e diversos equipamentos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, pertencente à única sócia, Elina Julieta Macuacua Zamba.

Dois) O capital social pode ser alterando mediante a decisão do sócio único, desde que obedeça ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, serão exercidas pela sócia única, que desde já fica nomeada administradora, com direito à remuneração por um período de 7 meses, posto isto, indicará alguém para a representar na gerência e administração, que terá um contrato remunerado por um período de 1 ano e o mesmo irá representá-lo, em juízo dentro e fora dele, e todos os encargos e prejuízos que ocorrerem durante sua administração será cobrado à sua remuneração com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 27 de Setembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mukuru S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação datada de trinta e um de agosto de dois mil vinte e um, da sociedade Mukuru, S.A., uma sociedade anónima, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101015203, os accionistas decidiram deliberar sobre as seguintes matérias: (i) substituição da administradora da sociedade; (ii) alteração parcial do pacto social.

Em consequência disso, é alterado o artigo décimo quarto do pacto social, o qual passa a ser composto pela seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos seguintes administradores: André Willem Ferreira, Vera Virgínia Manjate e David Andrew Isenegger.

Dois) [...].

Três) [...].

Está conforme.

Maputo, 11 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante Donabela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de abril de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101743047, uma sociedade denominada Restaurante Donabela, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade entre:

Nércia Mariana Matusse Diogo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, província de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010104835581B, emitido a 11 de julho de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, residente na província de Niassa, cidade de Lichinga, bairro de Sanjala, Urbano 1, casa n.º 312, quarto 3; e

Celso Mendonça Diogo, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Inhambane, Bilhete de Identidade n.º 010101013264F, residente na província do Niassa, cidade de Lichinga, bairro de Sanjala, Urbano 1, casa n.º 312, quarto 3.

É celebrado, ao abrigo do disposto no Código Comercial vigente em Moçambique, o presente contrato de sociedade que se rege pelas normas do n.º 1, do artigo 90 e seguintes, e pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Restaurante Donabela, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede na avenida Samora Moisés Machel, cidade de Lichinga, província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, pode deslocar a respectiva sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- Restauração;
- Catering e eventos;
- Transporte e logística.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticalis), que correspondem a duas quotas, distribuído da seguinte maneira:

- Uma quota avaliada em 96.000,00MT (noventa e seis mil meticalis),

pertencente à sócia Nércia Mariana Matusse Diogo, correspondente a 96% (noventa e seis por cento) do capital social; e

- Uma quota avaliada em 4.000,00MT (quatro mil meticalis), pertencente ao sócio Celso Mendonça Diogo, correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, que ficará dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios em sede da assembleia geral, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O administrador pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Competirá ao administrador representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Está conforme.

Lichinga, 21 de Setembro de 2023. —
O Conservador e Notário Superior, *Luís Sadique Michessa Assicome*.

Rulane Streets – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105011113, uma entidade denominada Rulane Streets – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Rungo Rulane Jaime Mabecuane, casado com Mafalda Rachel Daniel Siteo Mabecuane, em regime de comunhão geral bens, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, rua Matlovela, n.º 334, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101410325P, emitido a 30 de agosto de 2022, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, NUIT 109258512.

Que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Rulane Streets – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Rulane Streets – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Guerra Popular, n.º 214, e, por deliberação do sócio, poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal o transporte de pessoas e bens.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio único, o senhor Rungo Rulane Jaime Mabecuane.

ARTIGO SEXTO

(Representação em assembleia geral)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador ou director.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Fica desde já nomeado administrador o senhor Rungo Rulane Jaime Mabecuane.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

SC Creative Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105010890, uma entidade denominada SC Creative Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sílvio Ernesto Armando Chissano, casado com a senhora Elsa Henrique Mussane, sob o regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103991609B, emitido em Maputo, a 4 de dezembro de 2020, residente na cidade da Matola, quarteirão 35, casa n.º 62, rés-do-chão, bairro Infulene, distrito municipal da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação SC Creative Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, na avenida 24 de Julho, n.º 2029, quarto andar, Prédio Progresso, distrito municipal KaMpfumo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: exercício de actividades comerciais relacionadas de serigrafia, impressão, gráfica, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas; consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, actividades de limpeza geral, imobiliária, venda de mobiliários e decoração de interiores, organização de eventos, design, aluguer de viaturas e equipamentos diversos, fornecimento de diversos produtos, fornecimento de material informático, papelaria

e outros consumíveis, marketing e publicidade, fotografia, sondagem de opinião e serviços administrativos, comércio a grosso e a retalho de artigos informáticos e de papelaria com importação e exportação, fabrico de diversos bens, prestação de serviços de comunicação de dados e de tecnologias de informação, edições de softwares, consultoria e gestão de componentes informáticos, internet e outros consumíveis de escritórios, venda de todo o material escolar e de escritório, brinquedos e brindes para diversos eventos, venda de máquinas e equipamentos industriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao sócio único, Sílvio Ernesto Armando Chissano.

ARTIGO QUINTO

(Gestão da sociedade e sua representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Sílvio Ernesto Armando Chissano, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Sobarbos Tintas de Sofala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de onze de setembro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas quarenta e dois a quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.160-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim

André Carlos Nicolau, licenciado em direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que em harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, com a data de vinte e dois de agosto de dois mil vinte e três, o sócio José Carlos Veloso Cotrim da Silva cede na totalidade a sua quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais a favor do sócio Filipe Emiliano Viegas, que unifica a sua quota primitiva, passando a deter na sociedade uma quota com o valor nominal de cem mil e, por sua vez, divide em três novas quotas, sendo uma com valor nominal de cinquenta mil meticais, que reserva para si e as outras duas quotas iguais, com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, cada, que cede a favor dos senhores José Manuel Amaral e Tânia Dente Ferreira, que entram para a sociedade como novos sócios.

Ainda, os sócios aumentam o capital social da sociedade, de 100.000,00MT (cem mil meticais) para 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), sendo o valor de aumento de 900.000,00MT (novecentos mil meticais).

Por força da cessão, divisão de quotas, aumento do capital social e alteração do pacto social são alterados os artigos terceiro, quarto e décimo terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social refinação de tintas e vendas de tintas e seus derivados.

Dois) A sociedade tem por objecto social vendas de todo o tipo de material e ferramentas, eléctrico, ferragens, canalização, águas e esgotos, tectos falsos, metálicos, madeira e de gesso, tintas e isolamentos, fabrico e comércio a retalho e a grosso de cimento cola e seus derivados; construção civil; na área de empreitada de obras públicas ou/ particulares nas seguintes categorias: edifícios, monumentos, estrutura de betão armado ou pré-esforçado, estruturas metálicas, trabalhos de carpintaria, caixilharia metálica e vidros, canalização de água e esgoto, drenagens; actividades de importação e exportação de bens e serviços ligados a toda a actividade de construção civil, comércio e fabrico de material alumínio e seus derivados.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer actividades nas áreas do comércio geral, com importação, exportação de todo o tipo de material e ferramentas manuais ou eléctricas e seus acessórios, de ferragens e seus acessórios, canalização, águas e esgotos e seus acessórios, tectos

falsos, metálicos, madeira e de gesso e seus acessórios, tintas e isolamentos e seus acessórios, com seus derivados bem como a prestação de serviços conexos e assessoria técnica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Filipe Emiliano Viegas, com 50% do capital social, correspondente ao valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais);
- b) José Manuel Amaral, com 25% do capital social, correspondente ao valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais); e
- c) Tânia Dente Ferreira, com 25% do capital social, correspondente ao valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração, gestão da sociedade e sua representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Filipe Emiliano Viegas e José Manuel Amaral.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 26 de Setembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Tequila Rooftop Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob o NUEL 105010745, uma entidade denominada Tequila Rooftop Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rogério António Buque, solteiro, natural de Maputo, residente na Malanga, Kalhamanculo, quarteirão 33, casa n.º 9, segundo andar, Rua do Sisal, distrito municipal Kampfumo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501260229J, emitido a 5 de maio de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tequila Rooftop Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, rua São Paulo, bairro 25 de Junho, n.º 520, distrito municipal Kamubukuana.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços de restauração e bar, hotelaria e turismo, *bottle store* e gestão de eventos.

Dois) A sociedade pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades e delas adquirir participações, bem como explorar outro ramo de comércio ou indústria com importação e exportação de bens e serviços, desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim distribuído: Rogério António Buque, com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do único sócio, mediante decisão tomada pela mesmo, doando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência da sociedade e sua representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio, Rogério António Buque, que desde já fica nomeado único gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do único sócio gerente;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios económicos coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do gerente.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará como os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 29 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Transporte José Mateus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por escritura de vinte e dois de setembro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas cinquenta e um a cinquenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas n.º 8/2023, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, compareceram como outorgantes:

José Manuel Mateus, maior, de nacionalidade portuguesa, portador de passaporte n.º CB323262, emitido na República Portuguesa, a dois de janeiro de dois mil vinte, residente na cidade de Chimoio;

Fernando José Alves de Jesus Mateus, maior, de nacionalidade portuguesa, portador de passaporte n.º CB198906, emitido na República Portuguesa, a vinte e dois de Novembro de dois mil e dezanove, residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito que são os únicos e actuais sócios da sociedade Transporte José Mateus, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua de Sussundenga, bairro 25 de Junho, na cidade de Chimoio, província de Manica, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas; uma quota de valor nominal de trinta mil e quinhentos metcais, o equivalente a sessenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Mateus e a outra quota de valor nominal de dezanove mil e quinhentos metcais, equivalente a trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando José Alves de Jesus Mateus.

Os sócios reunidos em assembleia geral e por acta da deliberação extraordinária do dia dezanove de setembro de dois mil vinte e três, os sócios foram unânimes em deliberar sobre o aumento do objecto e capital social.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos segundo e terceiro do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- Inalterado;
- Inalterado;
- Inalterado;
- Inalterado;
- Construção civil.

Dois) Inalterado.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota de valor nominal de 152.500,00MT (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos metcais), equivalente

a 61% (setenta e um por cento) do capital, pertencente ao sócio José Manuel Mateus e a outra de valor nominal de 97.500,00MT (noventa e sete mil e quinhentos metcais), equivalente a 39% (trinta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernando José Alves de Jesus Mateus.

Dois) A sociedade poderá adquirir valores até ao montante de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de metcais), injectados pelos sócios, se assim o quiserem e sem juros.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 22 de Setembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Trial Supply & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003936, uma entidade denominada Trial Supply & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fabrisio César Pires, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102082089B, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, a 23 de maio de 2019.

Pelo presente contrato, outorga e constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Trial Supply & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de *procurement* de material de construção e diversos materiais e tecnologias de ponta para área de engenharia e construção civil;
- b) Representações comerciais das principais marcas de *software* relacionados a
- c) Prestação de comércio nacional, em geral, grossista e retalhista, compreendendo a importação e exportação de bens e serviços;
- d) Formação técnica;
- e) Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique.

Dois) A sociedade, mediante a decisão do sócio único, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Fabrísio César Pires, representativo de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo, gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade, mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos: se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo

que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência da sociedade e sua representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio Fabrísio César Pires, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do único administrador.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas fechar-se-ão em trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do *de cujus* ou interdito, o qual nomeará um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 29 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.



Twintech Global Services Private – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e seis de setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 105011083, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal denominada Twintech Global Services Private – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por:

Prasad Kavuri, casado, natural de Eluru, Andhra, Pradesh, Índia de nacionalidade indiana, titular de passaporte n.º W3079741, emitido na Índia, a 28 de julho de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Twintech Global Services Private – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Urbano Central, Rua de Tete, primeiro andar direito, próximo de Shoprite, cidade de Nampula, podendo, por deliberação, abrir ou encerrar representação, onde e quando se achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social assistência, reparação, manutenção, construção de linha férrea incluindo subestrutura ou infraestrutura e máquinas ferroviárias, venda de todos os serviços e equipamentos de e para uso em linhas férreas, venda de máquinas, ferroviárias, equipamentos de segurança em linhas férreas, prestação de serviços, formação, capacitação, e importação e exportação de bens e serviços de e para sua actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, Prasad Kavuri.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Prasad Kavuri, desde já nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes.

Está conforme.

Nampula, 27 de Setembro de 2023. — A Conservadora e Notária Superior, *Hermínia Pedro Gomes*.

Xihungatisso Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e sete dias do mês de setembro do ano dois mil vinte e três, da sociedade Xihungatisso Eventos, Limitada, sita no distrito de Marracuene Sede, bairro Samora Machel, Matalane, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101404382, com o capital social integralmente subscrito e realizado de cem mil meticaís (100.000,00MT), deliberaram por unanimidade os sócios sobre a nomeação do senhor Waldo André Jordão Coana para administração da sociedade e, consequentemente, alteração parcial do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Waldo André Jordão Coana, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. A administração tem plenos poderes para nomear mandatário/a à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 27 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zambezi LD – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por registo datado de vinte e um de setembro de dois mil vinte e três, foi registada, sob a firma Zambezi LD – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede no Bairro da Sommerschield, rua 1303, Cowork Lab 2, cidade de Maputo, titular de NUEL 105010862.

Collin Douglas da Conceição e Guite, cidadão moçambicano, maior, solteiro, natural de Maputo, residente na avenida Mao Tsé Tung, n.º 519, terceiro andar direito, Polana Cimento, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100262969S, emitido a 12 de Julho de 2021, válido até 11 de Julho de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição de sociedade, duração e sede)

Um) Pelo presente contrato é constituída uma sociedade unipessoal por quota por tempo indeterminado, denominada Zambezi LD – Sociedade Unipessoal, Limitada ou abreviadamente ZAMBEZI, Sociedade Unipessoal, Limitada (doravante sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua 1303, n.º 61, Cowork Lab 2, Sommerschield, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Mediante decisão do sócio, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho de bens consumíveis;
- b) Prestação de serviços nas áreas de logística e publicidade;
- c) Venda a grosso e a retalho de combustíveis;
- d) Distribuição e abastecimento de postos de combustível;
- e) Gestão de postos de abastecimento de combustíveis;
- f) Gestão e intermediação de negócio.

Dois) À sociedade é permitido igualmente o exercício de actividades conexas ao seu objecto principal desde que legalmente permitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único, o senhor Collin Douglas da Conceição e Guite.

Dois) Por decisão do sócio, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A sociedade será administrada e representada pelo sócio único.

Está conforme.

Maputo, 28 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT